



## REGULAMENTO NÚCLEO DOCENTE ESTRURURANTE

**NDE** 



### CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso de Graduação da FacMais.

**Art. 2º.** Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação são unidades acadêmicas que consultam e auxiliam as Coordenações de Cursos para efeito de atualização a na concepção da proposta pedagógica dos cursos e de acompanhamento das atividades curriculares dos cursos, em cumprimento à Resolução 01, de 17 de julho de 2007, da Comissão Nacional da Educação Superior (CONAES).

**Parágrafo Único**. É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso de Graduação da FacMais deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

**Art 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



- **Art 4**°. A composição do NDE de cada curso obedece ao disposto na Resolução, sendo integrados por no mínimo 05 (cinco) membros representantes do corpo docente dos cursos e tendo como presidente o coordenador do curso.
- § 1º. Os representantes do corpo docente dos cursos são escolhidos pela coordenação do curso com ciência da Direção Acadêmica, que participam da integralização do currículo pleno do curso.
- § 2º. O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério.
- **Art 5**°. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nesta ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

# CAPÍTULO IV – DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE devem possuir, pelo 60% de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

# CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

**Art. 7º.** Os docentes que compõem o NDE terão contratação em regime de tempo parcial e integral, sendo pelo menos 20 % em regime integral.

#### CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

**Art. 8°.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar deliberações do NDE;



- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo
  NDE e um docente membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais órgãos colegiados e setores da Instituição.

#### **CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES**

- **Art. 9°.** As reuniões do NDE são designadas pelo coordenador de curso em datas previamente disponibilizadas no Calendário Acadêmico, e comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis aos participantes. As reuniões deverão ser lavradas atas, que serão encaminhadas à Secretaria Acadêmica para registro e arquivo institucional.
- § 1º. A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.
- § 2°. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.
- **Art. 10.** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:
- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.
- § 1º. Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do NDE do Curso, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.
- § 2º. Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.



- **Art. 11.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- **Art. 12.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:
  - a) em todos os casos a votação é em aberto;
  - b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
  - c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
  - d) não são admitidos votos por procuração.
- **Art. 13.** A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do NDE.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, pelo Diretoria Acadêmica e se fizer necessário pelo CONSEPE, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo CONSU E CONSEPE